



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.004022/2024-61

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia de cabeamento estruturado para readequação de rede física interna para suportar solução de rede sem fio do HU-UNIFAP.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de serviço conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade
01	Serviço de instalação, montagem e/ou remanejamento de ponto de telecomunicação novo com fornecimento de mão de obra não exclusiva e material	27570	144

2.2. Abaixo encontra-se as quantidade estimadas que compõem o detalhamento do item 01:

Descrição	Unidade	QTD
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de tomada para lógica rj45, com caixa pvc, embutida, cat. 6A com fornecimento de material	und	180
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de espelho para caixa vertical 4" x 2" com 02 saídas rj-45 (krone ou similar) com fornecimento de material	und	180
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6A - com fornecimento de material	und	10
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6A (CAT 6A) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 1,50 M - com fornecimento de material	und	400
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado de 200 x 100 mm - mais acessórios com fornecimento de material	m	10
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50 x 50 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	300
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100 x 50 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	10

Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 300 x 100 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	6
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, TIPO SEMI-PESADO/ MÉDIO - 3/4" com fornecimento de material	m	150
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletroduto metálico flexível revestido externamente com pvc preto, diâmetro externo de 25 mm (3/4"), tipo sealtubo com fornecimento de material	m	80
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - AF_11/2019 com fornecimento de material	m	2500
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento conector rj 45 fêmea cat 6A (krone ou similar) com fornecimento de material	und	700
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento perfilado, pré-zincado a fogo, perfurado 38 x 38mm com fornecimento de material	und	60
Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 25 mm (1"), aparente, instalada em parede - Rev 01_06/2024 com fornecimento de material	m	50
Serviço de Engenheiro Consultor	H	40
Serviço de ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400
Serviço de Elaboração de PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT	und	04

Tabela 02 - Descrição e quantitativo de serviços a serem fornecidos para atendimento o item 01

***M = Metros**

***H = Horas**

***Und = Unidades**

2.3. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

I - Anexo I: Declaração de Vistoria (44299059);

Termo de Referência - SEI 44790084

SEI 23872.004022/2024-61 / pg. 2

- II - Anexo II: Modelo de Renúncia de Vistoria (44299112);
- III - Anexo III: Matriz de Risco (44299191);
- IV - Anexo IV: Modelo de apresentação de proposta e composição de BDI (44817797);
- V - Anexo V: Plantas com o futuro posicionamento dos equipamentos (44299514);
- VI - Anexo VI: Planilha de memória de calculo (44299773);

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Diante da necessidade de prover conectividade para as atividades administrativas, assistenciais e de ensino/pesquisa/extensão, foi realizado o pregão nº 93/2023 (processo SEI! nº 23872.001475/2023-54).

3.1.2. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar nº 114/2023 v1 (33243024), seriam necessárias adequações estruturais para suportar a implantação de nova solução de rede sem fio, tendo em vista:

3.1.2.1. Realocação de pontos de rede cabeada para uso dos pontos de acesso sem fio, devido a necessidade de mudança de posição do equipamento;

3.1.2.2. Criação de novo ponto de rede, para cobertura de área ainda não atendida pela solução sem fio vigente.

3.1.3. Ressalta-se que a solução atualmente implantada incorre nos seguintes problemas:

3.1.3.1. Desconexão dos clientes de rede sem fio;

3.1.3.2. Áreas de sombra e não conexão por parte dos colaboradores do HU-UNIFAP;

3.1.3.3. Ausência de suporte por conta do fornecedor;

3.1.3.4. Equipamentos/software sem cobertura de garantia;

3.1.3.5. Uso de tecnologia obsoleta (Wifi 4).

3.1.4. Destaca-se que a solução atual baseia-se na empresa **Aruba** e a registrada na Ata de Registro de Preços - SEI 01/2024 (AVANT TECNOLOGIA) (35698697) utiliza software/equipamentos da empresa **Ruckus**.

3.1.5. Com o intuito de prover de forma proativa a solução de rede sem fio registrada, necessita-se contratar empresa para as ações elencadas (adequação/expansão de rede cabeada).

3.1.6. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **se enquadra como serviço comum de engenharia**, para fins do disposto nos termos da Lei n.º 13.303/2016, pelo RLCE 2.0. e pela Lei n.º 14.133/2021;

3.1.7. O regime de execução adotado é **contratação por preço unitário**, nos termos do inciso II, art 8º do RLCE 2.0, uma vez que melhor se adequa as necessidades do objeto;

3.1.8. Os **serviços contratados não se enquadram como serviço continuado**;

3.1.9. O modelo de contratação será por escopo, já que consiste na entrega de objeto certo e determinado, conforme evidenciado no item 1.1.

3.1.10. O projeto executivo deverá ser elaborado pela contratada conforme item previsto nas tabelas 01 e 02.

3.1.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, **não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos**;

3.1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Com a contratação aqui pleiteada, deseja-se alcançar os seguintes objetivos:

3.2.1.1. Possibilidade de implantação da nova rede sem fio;

3.2.1.2. Melhoria nos serviços de conectividade providos pela UISTI deste HU-UNIFAP;

3.2.1.3. Não desperdício do esforço administrativo empenhado no pregão 93/2023 (solução de rede sem fio);

3.2.1.4. Melhor cobertura de conectividade aos usuários do HU-UNIFAP (colaboradores, internos,

residentes, professores, pesquisadores, terceirizados, pacientes e acompanhantes).

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Mapa Estratégico da Ebserh 2024-2028 (1)

OE14 - Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e pesquisa.

3.3.2. Contrato Especial de Gestão UNIFAP/Ebserh (2)

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

[..]

VII. Prover sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação para o Hospital Universitário;

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.4.1. Conforme indicativo na Súmula nº 247/2004 do Tribunal de Contas da União (TCU) que preconiza a adjudicação por item.

3.4.2. O referido processo trata de item único, com as quantidades estimadas descritas no detalhamento do item.

3.4.3. Assim, não cabendo o agrupamento dos itens.

3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.5.1. Ressalta-se que a EPC atenderá aos requisitos presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União, ressaltando as seguintes ressalvas:

3.5.1.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.5.1.1. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

3.5.1.2. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

3.5.1.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos.

3.5.1.4. Bem com, observar demais orientações previstas na Nota Técnica 05/2022 Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh;

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.0.1. Os serviços de instalação de pontos de telecomunicações possuem em comum a composição básica especificada a seguir:

4.1.0.1.1. Lançamento de cabo UTP categoria 6A;

4.1.0.1.2. Conectorização e identificação de tomada fêmea RJ-45;

4.1.0.1.3. Conectorização e identificação do respectivo patch panel;

4.1.0.1.4. Instalação de toda infraestrutura de suporte necessária conforme as normas EIA/TIA 569, ABNT 14565:2013 e EIA/TIA 606;

4.1.0.2. O cabeamento a ser instalado deverá ser lançado em eletrocalhas e eletrodutos de aço galvanizado a fogo série extra, sem costura, de acordo com a Norma EIA/TIA 569-B, encaminhados de forma a atender os pontos definidos pela CONTRATANTE.

4.1.0.3. Como os edifícios são existentes e não será reformada a arquitetura, todas as instalações poderão ser aparentes nas paredes, tetos e entreforros.

4.1.0.4. Para cabos de cobre de par trançado (UTP), o limite máximo entre tomada RJ-45 do ponto de saída até a porta do painel distribuidor da sala de equipamentos é de 90m.

4.1.0.5. O limite de 100 metros inclui os cordões (patch cords), ou seja, 100m é o limite entre a porta do equipamento ativo (comutador), até a porta da placa de rede do computador (Área de Trabalho – ATR).

4.1.0.6. Os patch cords UTP categoria 6A devem ser do tipo flexível ou extra flexível com conectores RJ 45 macho nas extremidades, com comprimento máximo de 5m para sistemas de cabeamento estruturado categoria 6A, com a finalidade de interligação cruzada entre o painel dos equipamentos ativos e o patch panel distribuidor ou ainda entre a área de trabalho (ATR) e a tomada de telecomunicações.

4.1.0.7. Entre as tomadas de telecomunicações e os patch panels deverão ser utilizados cabos de 4 pares trançados não blindados tipo UTP categoria 6A capazes de transmitir dados a uma taxa de até 10 Gbps (banda de até 500MHz).

4.1.0.8. As tomadas de telecomunicações deverão ser modulares de 8 (oito) vias, contatos banhados a ouro na espessura mínima de 3µm (três micrômetros), padrão RJ 45. Na tomada RJ 45 deverão ser aproveitados os pinos 1, 2, 3 e 6, conforme EIA/TIA, para uso dos computadores no padrão Gigabit Ethernet 1000BaseT, porém todas as tomadas deverão ter os pinos conectados conforme padrão 568-A, prevendo-se assim quaisquer protocolos de transmissão, atuais e futuros.

4.1.0.9. Todas as tomadas deverão ser identificadas por etiquetas adequadas, em acrílico ou com proteção plástica para não permitir seu descolamento, em coerência com sua ligação e numeração, conforme a Norma ABNT NBR 14565:2013 e Norma EIA/TIA 606. As identificações devem estar visíveis após o término do serviço sem necessidade de qualquer intervenção.

4.1.0.10. Fornecimento e instalação de tampas para tomada de telecomunicações e identificação do ponto de telecomunicações na tampa;

4.1.0.11. Todos os cabos serão identificados em ambas extremidades, de forma indelével, através de anilhas plásticas ou etiquetas impressas, conforme a Norma ABNT NBR 14565:2013 e Norma EIA/TIA 606;

4.1.0.12. Quando da indisponibilidade de espaço no patch panel da sala técnica mais próxima, este patch panel deverá provido pela CONTRATADA para a instalação de novo ponto de telecomunicação;

4.1.0.13. *Toda a infraestrutura de suporte, quando necessária, deverá ser providenciada, seguindo as especificações abaixo:*

4.1.0.13.1. Utilizar eletrocalhas e eletrodutos de aço galvanizado a fogo série extra, sem costura, de acordo com a Norma EIA /TIA 569-B, encaminhados de forma a atender os pontos definidos pela CONTRATANTE. Como os edifícios são existentes e não será reformada a arquitetura, todas as instalações poderão ser aparentes nas paredes, tetos e entreforros.

4.1.0.13.2. Nas rotas horizontais deverá ser dada a preferência para a utilização de eletrocalhas. Utilizar Tubo Conduíte (eletroduto) nas rotas horizontais somente quando: A localização do ponto é permanente e/ou a densidade do cabeamento é baixa e/ou não se requer flexibilidade.

4.1.0.13.3. Nas rotas verticais deverá ser dada a preferência para a utilização de eletrodutos.

4.1.0.13.4. Caso seja utilizada, deverá ser feita a instalação de Caixas de Consolidação em piso falso, teto ou parede atuando como ponto de consolidação entre o cabeamento horizontal e a área de trabalho segundo especificações da norma ANSI/TIA/EIA 568B e ABNT NBR 14565:2013.

4.1.0.14. O serviço de remanejamento compreende todos os elementos necessários para operacionalizar o ponto no novo local, tais como: serviços, conectorização, identificação e testes.

4.1.0.15. Poderá ser necessário complementar a derivação final do ponto de telecomunicações, a depender da nova localização.

4.1.0.16. *Dessa forma as seguintes ações, mas não limitadas a ela, podem ser executadas nesse serviço:*

4.1.0.17. Relançamento de um cabo UTP categoria 6A e reconectorização das pontas, no caso de um cabo partido e/ou cortado;

4.1.0.18. Substituição de RJ45 fêmea Categoria 6A e reconectorização do cabo nas pontas, em caso de problema na tomada;

4.1.0.19. Fornecimento e instalação de tampas para tomada de telecomunicações, em caso de quebra ou extravio;

4.1.0.20. Reidentificação do ponto de telecomunicações, em caso de perda da tampa ou da identificação;

4.1.0.21. Recertificação dos pontos de telecomunicações.

4.1.1. **Da Especificação do material a ser utilizado**

4.1.2. Com o intuito de prover padronização na infraestrutura de rede lógica (cabeamento estruturado) do HU-UNIFAP, será necessário utilizar os seguintes materiais na entrega dos serviços dispostos no item 01 e na sua impossibilidade, materiais de igual características:

Conector Fêmea Blindado Gigalan Cat6A Furukawa	Aplicação: -Suporte a IEEE 802.3, 10G BASE-T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial e todos os protocolos LAN anteriores; -Suporte a POE 802.3af, 802.3at e 802.3bt Compatibilidade: -Patch panel blindado descarregado e espelhos da família FISACESSO Tipo de Cabo Cat. 6A: F/UTP S/FTP SF/UTP -Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG -ANSI/TIA-568.2-D -ISO/IEC 11801 -IEC 60603-7 -IEC 60512-99-01 -FCC parte 68 -NBR 14565
Patch Panel Furukawa 24p Descarregado Angular	PATCH PANEL FURUKAWA 24P DESCARREGADO ANGULAR Não acompanha Keystone Características técnicas: - Código do produto no fabricante: 35050808 - Cor: preto - Tipo da Pintura: Epóxi - Espessura da Tinta: 0,1 mm - Material do corpo do produto: Aço SAE1020 - Espessura da Chapa: 1,5 mm - Quantidade de posições: 24 portas - Tipo de conector: RJ-45, SC, LC, F e tampa cega - Compatibilidade: toda linha FCS - Instalação: direta em racks de 19 polegadas - Dimensões da embalagem: 52,5 / 12 / 71 cm.
Cabo CAT6A	Marca: Furukawa Cor: Cinza Categoria: CAT6A - F/UTP Blindagem:

Blindado F/UTP - Furukawa	Blindado em Fita de Alumínio Capa: LSZH Diâmetro: 23AWG Vias: 4 Pares Velocidade:10GBps Frequência: 500Mhz
Patch Cord CAT6A Furukawa Blindado F/UTP	Cabo: Patch Cord Categoria: CAT6A Capa: LSZH Cor: Azul Vias: 8 Tamanho: 1,5 Metros Marca: Furukawa Blindagem: F/UTP (Blindagem em Fita)

Tabela 03 - Descrição dos materiais usados no HU-UNIFAP para cabeamento estruturado.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Não será permitida a emenda de cabos assim como passagem dos mesmos compartilhando tubulações onde estão instalados cabos elétricos;

4.2.2. A arrumação dos cabos da rede deverá ser esmerada, devendo ser todos devidamente organizados por toda a extensão da rede e observados os padrões técnicos;

4.2.2.1. Nas rotas horizontais deverá ser dada a preferência para a utilização de eletrocalhas.

4.2.2.2. Utilizar Tubo Conduíte (eletroduto) nas rotas horizontais somente quando: A localização do ponto é permanente e/ou a densidade do cabeamento é baixa e/ou não se requer flexibilidade.

4.2.2.3. Nas rotas verticais deverá ser dada a preferência para a utilização de eletrodutos de metal;

4.2.2.4. Caso seja utilizada, deverá ser feita a instalação de Caixas de Consolidação em piso falso, teto ou parede atuando como ponto de consolidação entre o cabeamento horizontal e a área de trabalho segundo especificações da norma ANSI/TIA/EIA 568B e ABNT NBR 14565:2013;

4.2.2.5. A ligação das caixas de consolidação até a tomada de telecomunicações poderá ser feita através de canaletas aparentes na cor branca;

4.2.2.6. O serviço inclui a conectorização com patch cords especificados abaixo entre a ATR e a tomada RJ 45, bem como a conectorização e identificação do ponto no respectivo patch panel a ser instalado no Armário de Telecomunicações. Caso seja um ponto de conectorização vertical, o serviço compreende a conectorização entre os patch panels e os comutadores.

4.2.2.7. A conexão de cada ATR à tomada RJ 45 deverá ser realizada com a utilização de cordões (patch cords) com o uso de plugues macho RJ45 nas extremidades. Estes cordões (patch cords) devem ser produzidos pelo fabricante dos produtos de cabeamento.

4.2.2.8. Após a execução do serviço de remanejamento, a CONTRATADA deverá realizar um teste de certificação do ponto remanejado, segundo as normas EIA/TIA 568-A, contendo no mínimo: continuidade, comprimento, wire-map, indutância, capacitância, nível de ruídos induzidos, paradiáfonia, ligação, identificação, polaridade, curto-circuito, atenuação de sinal e potência de transmissão.

4.2.2.9. Além de todos os parâmetros básicos citados acima, os testes deverão apresentar todos os parâmetros e requisitos do cabeamento categoria 6A. Para isso, deverá ser utilizado testador de cabos UTP-Nível 6A, tipo Scanner. Os testes deverão comprovar o atendimento do padrão EIA/TIA 568, categoria 6A e respectivas atualizações.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme consulta realizada através do processo SEI! nº 23872.005651/2024-16, foram fornecidos os seguintes dados pela SGOF/DAF/GAD/HU-UNIFAP (39378809):

5.1.1. **UG/Gestão:** 156956/26443

5.1.2. **Fonte:** Receita SUS

5.1.3. **NDD:** 33.90.40.13 (COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL)

5.1.4. Considerando que conforme definido no item 3.9.1 o modelo de contratação será por escopo, onde a entrega terá um escopo definido informamos que um cronograma físico-financeiro não será adotado, onde a garantia se dará através das cláusulas contratuais e efetiva fiscalização e controle dos resultados esperados;

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas após a execução dos serviços, ou entrega dos equipamentos, conforme etapa realizada;
- 6.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções;
- 6.3. Objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:
- I - provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
 - II - definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo fiscal técnico da contratação, bem como pelos fiscais administrativos ou equipe de fiscalização, conforme o caso;
- 6.5. A execução contratual será executada em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e RLCE 2.0.
- 6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, após a medição, contados da assinatura da Ordem de Serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com

base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.19. As atividades de início do contrato compreendem:

6.20. Realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnicos e Administrativos e Administrativo da CONTRATADA e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

6.21. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu respectivo preposto;

6.22. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.23. O repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens;

6.24. A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.

6.25. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica da equipe de fiscalização do contrato, sendo homologado quando os serviços executados e seus respectivos relatórios dos serviços prestados estiverem de acordo com os níveis mínimos de serviços e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência e seus encartes.

6.26. Os relatórios operacionais e gerenciais serão elaborados e evoluídos no decorrer da execução do contrato.

6.27. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas, padrões e diretrizes definidas pela HU-UNIFAP/EBSERH.

6.28. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução técnica e contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções legais cabíveis.

6.29. À CONTRATADA deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços por meio de reuniões com o HU-UNIFAP/EBSERH ou quando solicitados.

6.30. O HU-UNIFAP/EBSERH poderá, a qualquer tempo, sem ônus e dentro de suas conveniências técnicas, modificar padrões técnicos, metodológicos e arquitetura tecnológica.

6.31. Todas as atividades da CONTRATADA deverão ser executadas sem impactar a disponibilidade dos serviços de TI.

6.32. Os serviços programados deverão ser precedidos de cronogramas de execução previamente aprovados pelo HU-UNIFAP/EBSERH.

6.33. A CONTRATADA é responsável por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto da contratação.

6.34. Não serão admitidos estagiários para prestar quaisquer serviços objeto deste instrumento.

6.35. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA alegar redução de desempenho. Consideram-se, inapelavelmente, a CONTRATADA e seus técnicos como altamente especializadas nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverão considerar as complementações e providências técnicas por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.36. No caso de o HU-UNIFAP/EBSERH detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, eles deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para o HU-UNIFAP/EBSERH, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.

6.37. Pela necessidade de documentar e manter atualizada a documentação dos serviços de infraestrutura, a topologia física e lógica da rede do HU-UNIFAP/EBSERH, os processos e procedimentos operacionais e os serviços relativos ao suporte técnico aos usuários, a equipe da CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos no Contrato.

6.38. Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas dos fabricantes dos equipamentos/software e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação já definida pelo HU-UNIFAP/EBSERH. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade do HU-UNIFAP/EBSERH.

6.39. No que couber, deverão ser apresentados os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras vinculadas ao Ministério de Trabalho e Previdência, como por exemplo, mas não se limitando a:

6.40. NR06 - Equipamento de Proteção Individual;

6.41. NR10 - Segurança em Básico e avançado (SEP) para os Técnicos em Elétrica e Auxiliar de Manutenção Predial-Elétrica;

6.42. NR35 - Trabalho em Altura;

6.43. A licitante mais bem classificada deverá apresentar **Declaração** informando que está ciente das exigências regulamentares para realização dos trabalhos.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

7.1. O objeto da presente licitação enquadra-se no descrito no art. 6º, XXI da Lei nº 14.133/2021, ou seja, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório. Art 7º 2º da RLCE v2.0

8.2. Portanto, os preços referenciais desta contratação não serão sigilosos, estando descritos neste Termo de referência Item 8.3 e no processo SEI! nº 23872.004022/2024-61.

8.3. Os valores estimados para objeto deste TR correspondem a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (SEM BDI)	VALOR TOTAL ITEM
1	Serviço de instalação, montagem e/ou remanejamento de ponto de telecomunicação com fornecimento de mão de obra não exclusiva e material	und	144	R\$ 140.732,74	R\$ 181.123,04
1.1	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de tomada para lógica rj45, com caixa pvc, embutida, cat. 6A com fornecimento de material	und	180	R\$ 63,56	R\$ 11.440,80
1.2	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de espelho para caixa vertical 4" x 2" com 02 saídas rj-45 (krone ou similar) com fornecimento de material	und	180	R\$ 5,95	R\$ 1.071,00
1.3	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6A - com fornecimento de material	und	10	R\$ 1.100,62	R\$ 11.006,20
1.4	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6A (CAT 6A) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 1,50 M - com fornecimento de material	und	400	R\$ 28,05	R\$ 11.220,00
1.5	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado de 200 x 100 mm - mais acessórios com fornecimento de material	m	10	R\$ 59,42	R\$ 594,20
1.6	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50 x 50 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	300	R\$ 38,64	R\$ 11.592,00
1.7	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100 x 50 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	10	R\$ 30,78	R\$ 307,80
	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de				

1.8	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 300 x 100 mm, mais acessórios com fornecimento de material	m	6	R\$ 210,81	R\$ 1.264,86
1.9	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, TIPO SEMI-PESADO/ MÉDIO - 3/4" com fornecimento de material	m	150	R\$ 33,02	R\$ 4.953,00
1.10	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento de Eletroduto metálico flexível revestido externamente com pvc preto, diâmetro externo de 25 mm (3/4"), tipo sealtubo com fornecimento de material	m	80	R\$ 10,78	R\$ 862,40
1.11	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - AF_11/2019 com fornecimento de material	m	2500	R\$ 15,67	R\$ 39.175,00
1.12	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento conector rj 45 fêmea cat 6A (krone ou similar) com fornecimento de material	und	700	R\$ 30,44	R\$ 21.308,00
1.13	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento perfilado, pré-zincado a fogo, perfurado 38 x 38mm com fornecimento de material	und	60	R\$ 31,35	R\$ 1.881,00
1.14	Serviço de Instalação, montagem e/ou remanejamento Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 25 mm (1"), aparente, instalada em parede - Rev 01_06/2024 com fornecimento de material	m	50	R\$ 46,50	R\$ 2.325,00
1.15	Serviço de ENGENHEIRO CONSULTOR	H	40	R\$ 121,70	R\$ 4.868,00
1.16	Serviço de ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	R\$ 26,90	R\$ 10.760,00
1.17	Serviço de Elaboração de PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT	und	4	R\$ 1.525,87	R\$ 6.103,48
Valor Unitário estimado					R\$ 140.732,74
Total BDI					R\$ 40.390,30
Valor Unitário estimado com BDI					R\$ 181.123,04

Tabela 02 - Preço global de referência

8.4. O valor do BDI utilizado (28,7%) na estimativa do valor global de referência da tabela acima, encontra-se no documento (44396282) COMPOSIÇÃO DO BDI - OBRAS E SERVIÇOS da Caixa econômica federal;

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência e seus encartes serão formalizados mediante o Termo de Contrato.

9.2. No caso de fornecimento de equipamentos em comodato, estes serão formalizados mediante o Termo de Comodato.

9.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

9.4. Ou considerando a forma de contratação por escopo, com o a entrega do objeto, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

9.6. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo mediante ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração

9.7. Após o início da execução dos serviços, a conclusão deve acontecer em até 120 dias corridos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

10.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

10.3. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.4. A empresa deve cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.5. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.6. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.7. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

10.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

10.9. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.12. Fornece número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE;

10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis, a contar de sua solicitação;

10.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.19. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato; a hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

10.20. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

10.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

10.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

10.26. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.27. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.28. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.29. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

10.30. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.31. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.32. fazer a transição contratual, quando for o caso;

10.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

10.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.42.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.42.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da

execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.42.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.42.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.42.2.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.42.2.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.43.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

10.43.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.43.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.43.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 20010.

10.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.45. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água,

esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

11.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

11.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

11.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.14. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.15. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

11.16. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.17. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.19. Cientificar a Consultoria Jurídica da EBSEH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 9 alínea "g" Decreto 8.538/2015.

11.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

11.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 11.23. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.24. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.25. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.26. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável;
- 11.27. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 11.28. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- 11.29. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 11.30. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução contratada sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.
- 11.31. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.32. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.33. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.34. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 12.2. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.3. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 12.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 12.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 12.6. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 12.7. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 12.8. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 12.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 12.10. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 12.11. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 12.12. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

12.13. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3. Multa de:

13.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.6. As sanções previstas nos subitens 13.2 e 13.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	03
4	<i>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</i>	02
5	<i>Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;</i>	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	<i>Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</i>	01
7	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>	02
8	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>	01
9	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	03
10	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	01
11	<i>Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA</i>	01

13.8. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.8.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.8.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.8.8. não mantiver a proposta;

13.8.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.8.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.15. **Critérios de Aceitação**

14.15.1. Por se tratar de serviço de engenharia, deve-se atentar ao entrega das características descritas no [ITEM 4.1](#).

14.16. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

14.16.1. Após a instalação realizada, deve-se atentar às características descritas no [ITEM 4.1](#).

14.17. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

14.17.1. Os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) a serem utilizados para avaliar a execução dos serviços a serem prestados são os seguintes:

Indicador nº 01 - Instalação da Infraestrutura e Cabeamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os materiais aplicados na instalação atendam ao estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Testar toda a infraestrutura, após a instalação
Instrumento de medição	Avaliação “in loco” durante a execução e, “a posteriori”, da qualidade final do produto entregue e instalado
Forma de acompanhamento	Análise da execução e do produto final entregue e instalado
Periodicidade	A ser realizada uma única vez
Mecanismo de cálculo	Não se aplica
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço até a instalação de todos os insumos
Faixas de ajuste de pagamentos	Não se aplica. O serviço será pago em parcela única, somente após o aceite definitivo

14.17.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

14.17.2.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

14.17.2.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

15.5. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.6. Constatando -se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

15.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.8.1. o prazo de validade;

15.8.2. a data da emissão;

15.8.3. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

15.8.4. o período de prestação dos serviços;

15.8.5. o valor a pagar; e

15.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.9.1. não produziu os resultados acordados;

15.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados ou fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índices previstos no item 21;

15.21. A contratada deve então emitir a Nota Fiscal ou a Fatura e solicitar, via ofício, o pagamento (no mesmo processo eletrônico de apresentação da documentação obrigatória) e encaminhar ao Gestor do Contrato;

15.22. Caso a contratada não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do ateste.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. Os serviços a serem executados envolvem a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo serviços de instalação/manutenção de infraestrutura de rede de telecomunicações.

16.2. Conforme **Instrução Normativa nº 05/2017 do SLTI/MPOG**, e suas alterações, bem como o **RLCE 2.0 (Art. 67, inciso III, alíneas "a" e "b")**, para fins de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

16.3. Atestado (s) de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos conforme parcelas mais representativas e de maior relevância para a execução dos serviços.

16.4. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após conclusão do serviço

16.5. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que referirem-se a serviço prestado pela licitante no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.6. Deverá constar, obrigatoriamente, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), os seguintes dados mínimos:

16.7. Data de início e término da prestação do(s) serviço(s).

16.8. Informações (Nome, CNPJ e Endereço)

16.9. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e nº(s) profissional(is).

16.10. Descrição do(s) serviço(s) prestado(s), informando, obrigatoriamente, a quantidade executada.

16.11. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:

16.11.1. a) Instalação/movimentação de links UTP categoria 6A da norma EIA/TIA-568B: 1 um (mil) metros

16.11.2. Conforme a **Instrução Normativa nº 05/2017 do SLTI/MPOG**, e suas Alterações, para fins de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

16.12. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

16.13. Designação de um responsável técnico com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com formação superior mínima na área de engenharia (conforme artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea ou artigo 1º da Resolução 380/93 do Confea).

16.14. Os profissionais designados devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para abertura da licitação.

- 16.15. Entende-se para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:
- 16.16. empregado
- 16.17. sócio. ou
- 16.18. diretor. ou
- 16.19. prestador de serviços. ou
- 16.20. profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.
- 16.21. A comprovação de vinculação do profissional detentor da certidão de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
- 16.22. **Empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social.
- 16.23. **Sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF.
- 16.24. **Diretor:** cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada. ou cópia da ata de eleição devidamente publicada
- 16.25. na imprensa, em se tratando, de sociedade anônima. ou ainda, cadastro no SICAF.
- 16.26. **Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum.
- 16.27. **Profissional:** declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha sagrar-se a vencedora do certame.
- 16.28. Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.
- 16.29. No ato da assinatura do contrato, a pretensa empresa FORNECEDORA deve apresentar, em nome do profissional Responsável Técnico designado, Certificado em projetos e/ou instalação de Sistema de Cabeamento Estruturado emitida pelo fabricante da solução de rede lógica proposta ou comprovar através de atestado de execução de implantação de sistema de cabeamento estruturado com tecnologias semelhantes ou superiores às contidas nesse Edital, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT). As certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados serão considerados como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU. Acórdão 3094/20-Plenário).
- 16.30. A inobservância de quaisquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitada do certame.
- 16.31. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.15. Será considerada extinta a garantia:

17.16. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.17. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.19. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantia exigidas.

17.21.

18. SIGILO

18.1. Com fulcro no Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, não existem justificativas para a classificação deste Termo de Referência como sigiloso, por não atender a nenhum dos requisitos na legislação vigente.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do (especificar índice ser aplicado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.10. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

19.11. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1. Devido ao objeto a ser contratado é de baixa complexidade de fornecimento, não será permitida subcontratação.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. Devido ao objeto a ser contratado é de baixa complexidade de fornecimento, não será permitida a participação de consórcios.

22. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1. A licitante deve elaborar uma Planilha de Custos e Formação de Preços que justifique o valor ofertado para cada item da Tabela 1 para subsidiar preenchimento da proposta (ANEXO IV - Modelo de Apresentação da Proposta e composição de BDI).

22.2. Recomenda-se na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante atente, como memória de cálculo, em suas composições com materiais e insumos, utilizar valores **menores ou iguais** constantes, prioritariamente, na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI** da Caixa Econômica Federal estabelecida para o Estado do Amapá, indicando mês/ano de referência;

22.3. Também será solicitado da empresa na sua proposta que seja informado marca/modelo dos principais materiais e/ou insumos de cada item a serem fornecidos nesta Contratação no campo descrição complementar do item, estando vetada a utilização de expressões vagas e imprecisas, tais como “de acordo com o edital”, “conforme edital”, “conforme especificação técnica do edital” etc., sob pena de desclassificação;

22.4. A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI (ANEXO IV - Modelo de Apresentação da Proposta e composição de BDI), na forma do Acórdão no 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 9º do Decreto no 7.983, de 8 de abril de 2013: O valor global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que devesse evidenciar em sua composição, no mínimo: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro.

22.4.1. Quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados nos estudos do Tribunal de Contas da União - TCU, em consonância com o Acórdão no 2.622/2013 - Plenário, será realizado exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os percentuais mínimos e máximos obtidos na decisão do TCU, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto;

22.4.2. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na proposta, acrescidos do BDI, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo de Apresentação da Proposta e composição de BDI). Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais e impostos (incluídos no BDI).

23. DA VISTORIA

23.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

23.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 23.6. A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia antes do início da sessão pública;
- 23.7. No caso da realização da vistoria deverá apresentar documento assinado pelo representante da empresa que conforme a realização da vistoria, Anexo I - Declaração de vistoria
- 23.8. No caso da não realização, o licitante deverá apresentar o Termo de não realização de vistoria; Anexo II - Modelo de Renúncia de vistoria

24. CESSÃO DE CRÉDITO

- 24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 24.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 24.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 24.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 24.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 24.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

- 25.1.1. A licitante é responsável por todos os encargos e tributos inerentes a sua proposta de preço, devendo realizar os recolhimentos conforme a legislação vigente.
- 25.1.2. A modalidade será de Pregão eletrônico do tipo aberto e fechado.
- 25.1.3. O regime de execução do contrato é a empreitada por **preço unitário** e o tipo e critério de julgamento da licitação é o MAIOR DESCONTO para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços/bens de modo geral.
- 25.1.4. O percentual de desconto deverá incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes nas propostas conforme Art. 56 § 1º
- 25.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 1%;
- 25.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 25.1.7. Com o intuito de prover o aumento da transparência e a redução da assimetria de informação, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar a composição dos valores da respectiva solução/bens de cada um dos itens desta licitação.

25.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

- 25.2.1. Com fulcro no art. 10, Parágrafo I, do Decreto nº 8.538, de 2015, não existirá percentual destinado a Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme comprovado no Relatório (Externo) de Competitividade - CATSER 27570 (39382088).
- 25.2.2. Conforme o Art. 6, do Decreto nº 8.538, a presente contratação **não será um processo licitatório destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação, por exceder o valor de R\$ 80.000,00 (Pesquisa de preço realizada no processo SEI! nº 23872.005651/2024-16).

- 25.3. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre o valor global de referência para o Item 01.

26. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

26.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

27. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27.2. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria - SEI nº 83, 15 de abril de 2024.

28. **DOS ANEXO**

Lista de Anexos	
01	Anexo I - Declaração de Vistoria
02	Anexo II - Declaração de Renúncia de Vistoria
03	Anexo III - Matriz de Risco
04	Anexo IV - Modelo de apresentação de proposta e Composição de BDI
05	Anexo V: Plantas com futuro posicionamento dos equipamentos;
06	Anexo VI: Planilha de memória de calculo ;

Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante requisitante e Coordenador da EPC Dionatam Pinto Alves Matrícula/SIAPE: 12268** Analista de Tecnologia da Informação	Integrante requisitante da EPC Anderson Patrick de Brito Magalhães Matrícula/SIAPE: 34142** Analista de Tecnologia da Informação	Integrante requisitante da EPC Alex Sandro Sales da Silva Matrícula/SIAPE: 13751** Chefe da SETISD/HU-UNIFAP	Integrante requisitante da EPC Elvis Azevedo de Araújo Matrícula/SIAPE: 10116** Chefe da SETISD/HU-UNIFAP

Autoridade Máxima do HU-UNIFAP
Clodoaldo Tentes Côrtes Superintendente do HU-UNIFAP - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dionatam Pinto Alves, Chefe de Unidade**, em 04/12/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Patrick de Brito Magalhães, Analista de Tecnologia da Informação**, em 04/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Azevedo de Araujo, Integrante Técnico**, em 04/12/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Sales da Silva, Engenheiro(a) Eletricista**, em 04/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Tentes Côrtes, Superintendente, Substituto(a)**, em 05/12/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44790084** e o código CRC **9781D5A6**.

Referência: Processo nº 23872.004022/2024-61 SEI nº 44790084